



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Complementar nº 255, de 16 de dezembro de 2014.

Altera o Parágrafo Único, do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, modificada pela Lei complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 122-G, da Lei Complementar nº 005, de 05 de janeiro de 1991, modificada pela Lei Complementar nº 200, de 09 de dezembro de 2009, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 122-G. ...

Parágrafo único. O prazo de validade do Alvará Provisório será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ